



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

**DECRETO N. 8.562, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal n. 8.555, de 16 de março de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”*;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 8.557, de 17 de março de 2020, que *“Dá continuidade à adoção progressiva de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”*;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 8.561, de 18 de março de 2020, que *“declara Situação de Emergência no Município de Brusque e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”*;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense;

**CONSIDERANDO** a complexidade do momento atual, que requer esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

## **DECRETA:**

Art. 1º As vias públicas de acesso ao município de Brusque, a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por tempo indeterminado, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Trânsito e Mobilidade, que farão verificação do estado de saúde, orientação, prevenção e restrição aos ocupantes de veículos.

§ 1º Ficam restritos de entrar no município pessoas e os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19, e/ou que não residam em Brusque.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

§ 2º Excetuam-se da restrição prevista no § 1º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que o condutor comprovar sua residência no município de Brusque, Botuverá ou Guabiruba.

§ 3º Excetuam-se da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no município de Brusque, Botuverá ou Guabiruba.

§ 4º Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais, de indústria, de distribuição de produtos em geral, e outros de caráter essencial.

§ 5º As exceções dos §§ 2º a 4º terão aplicabilidade desde que seus ocupantes não apresentem sintomas respiratórios de qualquer natureza.

§ 6º Fica autorizada a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º Fica suspenso o desembarque de passageiros nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros de Brusque, enquanto perdurar a limitação à circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, imposta nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Fica delimitado como Centro de Triagem do COVID-19, o ambulatório instalado no Pavilhão de Eventos “Maria Celina Vidotto Imhof”, que oferecerá atendimento exclusivo as pessoas que apresentam sintomas respiratórios.

Parágrafo único. Fica proibida a circulação de pessoas nas imediações do referido Pavilhão, com exceção daquelas atendidas no Centro de Triagem, bem como dos agentes públicos que estejam a serviço.

Art. 4º Fica alterado o § 3º do art. 3º do Decreto n. 8.561, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 3º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles imprescindíveis para a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, a exemplo dos serviços nas áreas da saúde, da vigilância sanitária, da proteção e defesa civil, da guarda de trânsito de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE**

Brusque, e do saneamento básico. (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da lei n. 13.979, de 2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de março de 2020.

**JONAS OSCAR PAEGLE**  
Prefeito de Brusque

**HUMBERTO MARTINS FORNARI**  
Secretário de Saúde

**Dr. EDSON RISTOW**  
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

**AURINHO SILVEIRA DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito